

**ACESSO À JUSTIÇA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: ABORDAGEM A PARTIR
DA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA**
*ACCESS TO JUSTICE AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE: APPROACH FROM THE
SYSTEMATIC LITERATURE REVIEW*

Dirceu Pereira Siqueira

Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal). Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru. Especialista *Lato Sensu* em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário de Rio Preto. Pesquisador Bolsista - Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor - PPD - do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI). Coordenador e Professor Permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da Universidade Cesumar - UniCesumar. Professor nos cursos de graduação em direito da Universidade de Araraquara - UNIARA e do Centro Universitário Unifafibe. Professor Convidado do Programa de Mestrado University Missouri State – EUA. Editor da Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Qualis B1). Consultor Jurídico. Parecerista. Advogado, Paraná (Brasil).

E-mail: dpsiqueira@uol.com.br.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3134794995883683>.

Fernanda Corrêa Pavesi Lara

Doutoranda Bolsista PROSUP/CAPES (módulo taxa) pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas no Centro Universitário de Maringá – Unicesumar, tendo como linha pesquisa instrumentos de efetivação dos direitos da personalidade. Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Professora Coordenadora Adjunta do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Campus Maringá, Paraná (Brasil).

Email: fernandapavesi@hotmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7388198291636030>.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Mestranda em Direitos da Personalidade pelo Centro Universitário de Maringá/PR – UNICESUMAR. Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Paraná (Brasil).

E-mail: henriqueta.lima@tjmt.jus.br.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8180754714236361>.

Submissão: 28.08.2020.

Aprovação: 19.11.2020.

RESUMO

O uso da inteligência artificial no sistema judicial já é uma realidade e esse tipo de tecnologia tem se aproximado do cotidiano dos usuários da Justiça, assim, com vistas a identificar quais

os contornos contemporâneos que a inteligência artificial poderá fornecer para o incremento do acesso à justiça, o presente artigo busca, por meio da revisão sistemática da literatura, responder a seguinte pergunta de pesquisa: como a inteligência artificial pode contribuir para otimização do acesso à justiça? Para a seleção dos artigos utilizou-se a busca booleana na base de dados EBSCOhost, utilizando-se dos seguintes domínios da literatura: Access to Justice AND Artificial Intelligence. Após a análise dos resultados da pesquisa, pode-se perceber quatro pautas de abordagem do tema, quais sejam, da eficiência e uso de aplicativos, dos operadores do direito, dos sistemas online de resolução conflitos e a interconexão com a IA e, por fim, os desafios para interconexão entre a IA, a lei e o acesso à tecnologia. As poucas referências encontradas e os leques de análise apontados contribuíram para abrir novas frentes de pesquisa que podem colaborar para o desenvolvimento científico do tema.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à justiça. Inteligência Artificial. Meios on-line de resolução de disputas.

ABSTRACT

The use of artificial intelligence in the judicial system is already a reality and this type of technology has been approaching the daily lives of Justice users, thus, with a view to identifying what contemporary contours artificial intelligence can provide to increase access to justice, this article seeks, through a systematic literature review, to answer the following research question: how can artificial intelligence contribute to optimizing access to justice? For the selection of articles, the Boolean search in the EBSCOhost database was used, using the following domains of the literature: Access to Justice AND Artificial Intelligence. After analyzing the results of the research, it is possible to perceive four guidelines for addressing the theme, namely, the efficiency and use of applications, law enforcement officers, online conflict resolution systems and the interconnection with AI and, finally, the challenges for interconnection between AI, the law and access to technology. The few references found and the range of analysis pointed out contributed to open new research fronts that can contribute to the scientific development of the topic.

KEYWORDS: Access to justice. Artificial intelligence. Online dispute resolution.

INTRODUÇÃO

Uma percepção é que a tecnologia e os avanços no desenvolvimento da inteligência artificial (IA) podem contribuir para a melhoria dos sistemas de disputa facilitando o acesso à justiça com uma pauta inclusiva que promova acesso à ordem jurídica justa e de qualidade. Assim, o presente artigo busca, por meio da realização de uma revisão sistemática da literatura, responder a seguinte pergunta de pesquisa: como a inteligência artificial pode contribuir para otimização do acesso à justiça?

No entanto, optou-se inicialmente por abordar o princípio constitucional do acesso à justiça, apresentando os estudos seminais de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, para abrir os contornos para o enfrentamento contemporâneo da temática.

Assim, estabelecidos os contornos da pesquisa pela definição da questão de pesquisa, bem como identificados os estudos seminais sobre o tema, buscou-se investigar as abordagens doutrinárias no tocante aos seguintes domínios da literatura, inteligência artificial e o acesso à justiça. Os termos foram utilizados no idioma inglês, consistindo, portanto, nos termos para busca booleana: Access to Justice AND Artificial Intelligence, na base de dados EBSCOhost.

1 O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA: DOS ESTUDOS SEMINAIS AOS CONTORNOS CONTEMPORÂNEOS

Os estudos seminais acerca do Acesso à justiça remontam a obra clássica de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, em que os autores expõem que a expressão ‘acesso à justiça’,

Serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8).

Os autores acentuam que “o acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir e não apenas proclamar os direitos de todos” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 13). Nessa condição, para os autores, o acesso à justiça deve ser tratado pelo Estado como o mais básico dos direitos, na medida em que assegura o exercício dos demais direitos.

Visando difundir os pilares do Acesso à Justiça, em breves linhas, os autores propuseram três ondas renovatórias para o acesso à justiça com vistas a contribuir para universalização do acesso. A primeira, marcou a importância da assistência judiciária para os pobres, “a primeira “onda” foi a que tentou superar os obstáculos representados pela pobreza, com intervenções do Estado tendentes a realizar formas mais eficazes de assistência judicial aos pobres” (CAPPELLETTI, 2008, p. 387). A segunda onda manteve foco na representação dos interesses difusos e os mecanismos de tutela. A terceira e última onda, aponta para a importância ampliação do acesso ao direito e à justiça, e constitui, nas lições de Cappelletti

(1988, p. 68), “no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo para prevenir disputas nas sociedades modernas”.

As ondas reformadoras propostas pelo amplo estudo dos autores clássicos sobre o tema, impulsionaram a produção legislativa no Brasil, as reflexões acerca das estratégias de facilitação e acesso aos tribunais, em especial, como exemplo, a criação do Juizado Especial Cível é indicada pela doutrina. Ademais, os estudos acadêmicos direcionaram esforços, no sentido de ampliar o eco das lições trazidas pelo Projeto Florença que recebeu essa designação, pois, “teve o seu centro em Florença e concluída com a publicação de 4 volumes, em 6 tomos, nos quais participaram uma centena de especialistas: juristas, sociólogos, economistas, antropólogos, politicólogos e psicólogos, todos esses de 5 Continentes; [...]” (CAPPELLETTI, 2008, p. 381). O Projeto Florença, promovido na década de 70 em vários países do mundo, não teve a participação do Brasil.

Cabe não olvidar que mesmo com a difusão da temática no solo nacional, Gabbay, Costa e Asperti (2019, p. 176), apresentam críticas a pauta gerencial e eficientista acerca do acesso à justiça, com vistas a enfrentar a judicialização quantitativa em detrimento da pautas social, com foco no cidadão, neste ponto denunciam as autoras que o “acesso à justiça está cada vez mais sendo distribuído para quem já o tem, e para quem, na realidade, já utiliza em excesso o Judiciário”, por ser dotado de recursos e expertise para “navegar por instrumentos processuais”.

Richard Susskind (2019) aponta para as discussões envolvendo o acesso e dispõe “in this spirit, for more than two decades, it has been fashionable, amongst policy-makers, consumers campaigners, law reformers, and commentators, to talk about increasing ‘access to justice’”. No entanto, destaca a importância de ampliar o espectro do estudo e abordagem temática,

I do not think that optimizing our current methods of dispute resolution of itself will secure a fully satisfactory system on justice. To be entirely or even mainly focused on the resolution of disputes in our pursuit of justice is, I submit, to miss much that we should expect of our legal systems. A broader view is needed. (SUSSKIND, 2019)

A proposta de ampliação do enfrentamento do tema e propõe a análise de quatro elementos, o primeiro pilar de refere-se ao próprio sistema de disputas, serviço central dos sistemas de justiça. Ao mesmo tempo, propõe o segundo, alinhado a necessidade de melhoria dos métodos de contenção de disputas, o terceiro enfrentamento foca na prevenção de

disputas, comparando com estratégias de prevenção de doenças e o último enfoque oferecer acesso as oportunidades e direitos previstos na lei.

Visto isso, uma percepção é que a tecnologia pode contribuir para o incremento dos sistemas de disputa facilitando o acesso à justiça com uma pauta inclusiva que promova acesso a ordem jurídica justa e de qualidade.

O uso da inteligência artificial no sistema judicial já é uma realidade e esse tipo de tecnologia tem se aproximado a cada do cotidiano dos usuários do sistema de justiça, tanto na condição de operadores do direito, mas até mesmo dos jurisdicionados. Com vistas a identificar quais os contornos contemporâneos que a inteligência artificial poderá fornecer para o incremento do acesso à justiça, optou-se por conduzir a pesquisa seguindo os procedimentos metodológicos da revisão sistemática da literatura.

Assim, diante da abordagem acima, o estudo se propõe a investigar o acesso à justiça sob o enfoque da inteligência artificial, medindo a aproximação entre a inteligência artificial com estratégias de incremento ao acesso à justiça.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A revisão sistemática da literatura apresenta-se como uma metodologia específica, consistindo na atividade do pesquisador em localizar, selecionar e avaliar estudos de uma determinada área (DENYER; TRANFIELD, 2009).

Conforme Denyer e Tranfield (2003), os estágios da condução da revisão sistemática da literatura consistem em: i) planejamento; ii) condução da revisão; iii) apresentação dos resultados, mediante análise e discussão. Como início da atividade de pesquisa, tem-se a definição da questão de pesquisa, que deve ser apresentada de modo claro, evitando-se a subjetividade do pesquisador. Estabelecida a questão de pesquisa passa-se a definição dos domínios da literatura que serão abordados.

Perpassando pela primeira etapa da pesquisa, definiu-se como questão de pesquisa a seguinte pergunta: como a inteligência artificial pode contribuir para otimização do acesso à justiça? Definida a questão, ponderou-se investigar as abordagens doutrinárias no tocante aos seguintes domínios da literatura, inteligência artificial e o acesso à justiça. Os termos foram utilizados no idioma inglês, consistindo, portanto, nos termos: Access to Justice AND Artificial Intelligence.

Como protocolo de investigação a presente pesquisa seguiu os seguintes estágios:

PROTOCOLO DE INVESTIGAÇÃO:

1. Acesso a livros e artigos sobre o acesso à justiça, em especial, na investigação de autores seminais sobre o tema, perpassando por abordagens contemporâneas.
2. Acesso a livros e artigos sobre a inteligência artificial, para investigação de conceitos basilares.
3. Acesso à base de dado EBSCOhost.

Fonte: Elaborado pelos autores (2020).

Uma vez fixada a questão de pesquisa, os domínios da literatura, bem como os estágios da pesquisa, passar-se-á à análise da segunda etapa da condução da revisão sistemática da literatura, qual seja, a definição dos procedimentos de busca e seleção dos materiais na base de dados EBSCOhost. Como critérios limitadores, fixou-se artigos completos, de revistas acadêmicas, nos idiomas português, inglês e espanhol.

Na base de dados EBSCOhost, foram localizados, após exclusão dos textos repetidos, quinze artigos científicos, enquadrando-se nos escopos da pesquisa qualitativos da pesquisa treze trabalhos. Os textos apresentam-se publicados nas revistas abaixo indicadas, listados seguindo como critério o ano de publicação:

Base EBSCOhost:

TÍTULO DO ARTIGO:	AUTOR/ ANO	PERIÓDICO
<i>1. Implementation of the European Ethical Charter on the Use of Artificial Intelligence in Judicial Systems and Their Environment.</i>	ZLĂTESCU, I. M.; ZLĂTESCU, P. E. (2019)	<i>Law Review: Judicial Doctrine & Case-Law</i>
<i>2. Hack to the Future: How Technology Is Disrupting the Legal Profession.</i>	MONTANO, E.; BIELSKI, K.; FRUCHT, M. (2019)	<i>University of Miami Law Review</i>
<i>3. Family Law, Access to Justice, and Automation.</i>	BELL, F. (2019)	<i>Macquarie Law Journal</i>
<i>4. Just, Quick and Cheap? Civil Dispute Resolution and Technology.</i>	SOURDIN, T.; LI, B.; BURKE, T. (2019)	<i>Macquarie Law Journal</i>
<i>5. Technology and the</i>	ALLSOP, J. (2019).	<i>University of Queensland Law</i>

<i>Future of the Courts.</i>		<i>Journal,</i>
<i>6. Introduction: Artificial Intelligence, Technology, and the Law.</i>	STERN, S. (2018)	<i>University of Toronto Law Journal</i>
<i>7. How Artificial Intelligence Will Affect the Practice of Law.</i>	ALARIE, B.; NIBLETT, A.; YOON, A. H. (2018)	<i>University of Toronto Law Journal</i>
<i>8. Can Computers Be Fair? How Automated and Human-Powered Online Dispute Resolution Affect Procedural Justice in Mediation and Arbitration.</i>	SELA, A. (2018).	<i>Ohio State Journal on Dispute Resolution</i>
<i>9. Transformative Legal Technology and the Rule of Law.</i>	GOWDER, P. (2018).	<i>University of Toronto Law Journal</i>
<i>10. Access to Print, Access to Justice.</i>	MATTIOLI, K. (2018)	<i>Law Library Journal</i>
<i>11. Can Artificial Intelligence and Online Dispute Resolution Enhance Efficiency And Effectiveness In Courts.</i>	ZELEZNIKOW, J. (2017)	<i>International Journal for Court Administration</i>
<i>12. The Effect of Online Technologies on Dispute Resolution System Design: Antecedents, Current Trends, and Future Directions</i>	SELA, A. (2017)	<i>Lewis & Clark Law Review</i>
<i>13. Self-Help, Reimagined.</i>	GREINER, D. J.; JIMÉNEZ, D.; LUPICA, L. R. (2017)	<i>Indiana Law Journal</i>

Fonte: Elaborado pelos autores (2020).

Delineados os contornos dos procedimentos metodológicos da pesquisa, bem como as descobertas após revisão sistemática da literatura, passar-se-á a última etapa da revisão, qual seja, apresentação dos resultados, mediante análise e discussão, perpassando pelos contornos qualitativos dos resultados.

3 RESULTADOS ANALISADOS

Como dito, o uso da inteligência artificial no sistema judicial já é uma realidade, assim, passar-se-á a identificar como a pesquisa científica aborda o assunto e quais caminhos estão sendo desenhados para o acesso à justiça contemporaneamente, seguindo os procedimentos metodológicos acima delineados.

Como ponto de partida, urge ponderar a abordagem de Zlătescu e Zlătescu (2019) que analisa os princípios para implementação da IA, definidos na Carta Ética Europeia sobre o uso da inteligência artificial no judiciário, são eles, 1. respeito aos direitos humanos; 2. não discriminação; 3. qualidade e segurança; 4. transparência imparcialidade e integridade intelectual; 5. controle do usuário. Apesar de nortear o espectro de análise da abordagem da IA no judiciário, o texto não enfrenta estratégias de como a inteligência artificial poderá contribuir para melhorias no sistema de justiça com vistas a franquear aos jurisdicionados acesso à ordem jurídica justa, apesar de tal constatação, entendeu-se por adequado manter a referência como contributo para os pressupostos de desenvolvimento da IA.

Para identificação e análise dos textos, buscou-se agrupá-los em quatro segmentos, não como forma de restringir a riqueza de informações do texto, mas como sistematização das buscas, que poderão servir como norteadores para futuras pesquisas, são elas: 1. pauta da eficiência e uso de aplicativos; 2. enfoque das características operadores do direito e os riscos e oportunidades para a profissão; 3. os sistemas online de resolução conflitos e a interconexão com a IA; e, por fim, 4. desafios para interconexão entre a IA, lei e o acesso a tecnologia.

Na pauta da eficiência e uso de aplicativos, os aspectos positivos do emprego da tecnologia nos sistemas de justiça são ponderados por Montano, Bielski e Frucht (2019, p. 414), os autores destacam que a tecnologia e a IA poderá contribuir no futuro para entrega mais eficiente de justiça, impactando o campo do direito, via aplicativos que podem acelerar o acesso e promover a aproximação com o direito, suprimindo “lacunas no acesso” no original “justice gap”.

No entanto, destacam que a tecnologia pode dar um salto para melhoria do acesso à justiça, mas questões como privacidade e a segurança dos dados devem ser tratados como prioridade,

Technology can do amazing things: increase access to justice, improve customer satisfaction and service quality, and allow the practice of law to finally enter the twenty-first century. However, technology can also do

widespread damage: eliminate jobs in the legal profession, release private and confidential information, and allow the government to constantly surveil individuals. Although these issues may seem unique and unrelated, they all represent the same ongoing mystery—what does the future of the law look like when technology evolves at faster rates than the legal profession and the judiciary have been willing to move? (MONTANO; BIELSKI; FRUCHT, 2019, p. 441).

Como segundo viés de análise, focado nas características dos operadores do direito e os riscos e oportunidades para a profissão, percebeu-se na análise dos textos uma forte preocupação com o futuro da advocacia, em especial, de como os advogados devem convergir sua prática profissional alinhada aos desafios promovidos pelo incremento da tecnologia. Neste sentido, destacam-se o emprego de softwares com grande potencial de estabelecer análises preditivas para o futuro de demandas, conferindo melhores possibilidades de gerenciar riscos.

These developments will transform how lawyers both do legal work and resolve disputes on behalf of their clients. In the short term, the development of such predictive tools will improve transparency and empower lawyers to work more efficiently, deepen and broaden their areas of expertise, and provide greater access to justice and more value to clients. In the longer term, it is unclear exactly how dramatic the impact of artificially intelligent tools will be (ALARIE; NIBLETT; YOON, 2018, p. 124).

Na pauta da advocacia, destaca-se também as ponderações de Gowder, (2018, p. 85) que aponta para a função social do advogado na construção do sistema de justiça, “the social function of the lawyer in many cases is far more difficult to automate” tendo em vista “the human and interpersonal assistance provided by lawyers”.

Na mesma trilha, Bell (2019) destaca para os casos envolvendo o direito de família a importância dos advogados na prestação humanizada dos serviços jurídicos.

Quanto ao terceiro viés de análise, destacam-se os sistemas online de resolução conflitos e a interconexão com a IA, assim, identifica-se a preocupação relacionadas às estratégias de acesso conectadas aos métodos online de resolução de disputas, trabalhos como no entanto, Bell (2019), Sela (2018) indicam a importância da coexistência das vias online e presenciais de apoio ao cidadão e a união da IA para a condução de melhorias na oferta.

Nesta trilha, o trabalho de Zeleznikow (2017) destaca a integração da inteligência artificial com os sistemas online de resolução conflitos, buscando a integração humana e a IA.

Further, Online Dispute Resolution should not be fully automated. As well as providing opportunities for communication, such systems should advise

users of the relevant law, potential solutions and relevant trade-offs. Useful tools might be videos, relevant papers and books, past cases and links to useful websites. They can also be very useful in triaging disputes (e.g. immediately sending a case of domestic violence to court rather than allowing the parties to prolong physically acrimonious disputes) and act as a source of information collection (there is no need to expend court official's time recording demographic data). (ZELEZNIKOW, 2017, p. 43)

Na linha da interação entre os sistemas on-line de disputas e a IA, Sourdin e Burke, (2019), “It might therefore be inferred that technological impacts on justice may be assessed in the same way in terms of where technological innovations take place”. Como exemplo indicam a que a “innovation that occurs outside the court system (or the litigation system) may not be regarded as justice-related technological innovation” (2019, p. 21).

Por fim, outros textos como Stern, (2018) e Sela, (2017) apresentam os desafios para interconexão entre a IA e lei, deixando espaços para novos trabalhos e aprofundamento da questão.

Na trilha do desafio, destaca-se o trabalho de Allsop, J. (2019, p. 12): “While some have suggested that the courts go fully digital, simply providing devices to those who are unable to afford them and training to those unable to use them,¹² this would be very costly and potentially unrealistic at this stage”.

No mesmo sentido da preocupação com o acesso tecnológico, tem-se Mattioli (2018) e Greiner, D. J.; Jiménez; Lupica (2017).

A análise dos resultados da pesquisa, fragmentados nas quatro pautas destacadas acima, quais sejam, da eficiência e uso de aplicativos, dos operadores do direito, dos sistemas online de resolução conflitos e a interconexão com a IA e, por fim, culminando nos desafios para interconexão entre a IA, lei e o acesso à tecnologia, contribuíram para abrir novas frentes de pesquisa que podem colaborar para o desenvolvimento científico do tema.

Assim, guiados pela questão de pesquisa como a inteligência artificial pode contribuir para otimização do acesso à justiça? Denota-se que as frentes de contribuição perpassam pelo resgate aos princípios norteadores da aplicação da IA e no desenvolvimento de estratégias que sejam capazes de integrar a tecnologia ao acesso à justiça.

No entanto, dada a amplitude que o tema acesso à justiça pode promover, denota-se que os encaminhamentos científicos que correlacionam acesso à justiça com a inteligência artificial demonstram contornos e preocupações diversos, focando em frentes altamente relevantes, mas que indicam a pauta do acesso à tecnologia ainda muito modesta.

CONCLUSÃO

Como considerações finais ao resultado da pesquisa, infere-se que os textos mapeados apontam para os novos rumos do acesso à justiça, indicando pistas que poderão ser seguidas para incremento e facilitação de acesso à ordem jurídica justa, no entanto, há um longo caminho que precisa ser desbravado para que os avanços técnico-científicos consigam promover de fato transformações perceptíveis aos jurisdicionados.

Denota-se, por conseguinte, a necessidade de novas frentes de pesquisa para enfrentamento das frentes investigadas, quais sejam, i) a pauta da eficiência por meio do uso de aplicativos; ii) do enfoque dos advogados; iii) dos sistemas online de resolução conflitos e a interconexão com a IA; e, por fim, iv) dos desafios para interconexão entre acesso à justiça e tecnologia.

Neste ponto, percebe-se que as frentes dois e quatro se interconectam, na medida que o acesso à tecnologia não é a realidade nem de cidadãos nem de profissionais da área jurídica, e que, portanto, acabam por ficar também a margem dos avanços.

Frisa-se que os poucos trabalhos encontrados, somados a dificuldade do idioma indicam grandes caminhos para o enfrentamento do tema no território nacional.

REFERÊNCIAS

ALARIE, B.; NIBLETT, A.; YOON, A. H. How Artificial Intelligence Will Affect the Practice of Law. *University of Toronto Law Journal*, [s. l.], v. 68, p. 106–124, 2018. DOI 10.3138/utlj.2017-0052.

ALLSOP, J. Technology and the Future of the Courts. *University of Queensland Law Journal*, [s. l.], v. 38, n. 1, p. 1–14, 2019.

ALVES, Fernando de Brito; RIGÃO, Lívia Carla Silva. Cultura da periferia e as canções de rap: um olhar para as “vozes silenciadas” a partir da filosofia de Enrique Dussel. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe*. v. 8, n. 1, 2020.

BELL, F. Family Law, Access to Justice, and Automation. *Macquarie Law Journal*, [s. l.], v. 19, p. 103–132, 2019.

CAPPELLETTI, Mauro. O acesso à justiça e a função do jurista em nossa época. *Revista de Processo*. n. 61. p. 144-160. São Paulo, 1991.

CAPPELLETTI, Mauro. *Processo, ideologias e sociedade*. Trad.: SOBRINHO, Elício de Cresci. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris. 2008.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

Revista Argumentum – RA, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 21, N. 3, pp. 1265-1277, Set.-Dez. 2020. 1275

CASTRO, Alexander; NASCIMENTO, Gabriel Bassaga. Liberdade de expressão frente à liberdade religiosa: direitos fundamentais em conflito e proteção de direitos da personalidade frente a discursos de ódio. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe*. v. 7, n.3, 2019.

COSTA, Fabrício Veiga; PINTO, Alisson Alves. A ressocialização do detento a partir do prazo para o cumprimento da função social da empresa na sociedade contemporânea. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe*. v. 7, n. 3, 2019.

DENYER, D.; TRANFIELD, D. Producing a systematic review. In Buchanan, D.A.; BRYMAN, A. (eds.). *The Sage Handbook of Organizational Research Methods*. London: Sage Publications, 2009.

TRANFIELD, D.; DENYER, D.; SMART, P. Towards a methodology for developing evidence-informed management knowledge by means of systematic review. *British Journal of Management*, v.14, p.207-222, 2003.

GABBAY, Daniela Monteiro; COSTA, Susana Henriques da; ASPERTI, Maria Cecília Araújo. Acesso à Justiça no Brasil: reflexões sobre as escolhas políticas e a necessidade de construção de uma nova agenda de pesquisa. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*. v, 6. n. 3. set./dez. 2019.

GOWDER, P. Transformative Legal Technology and the Rule of Law. *University of Toronto Law Journal*, [s. l.], v. 68, p. 82–105, 2018. DOI 10.3138/utlj.2017-0047.

GREINER, D. J.; JIMÉNEZ, D.; LUPICA, L. R. Self-Help, *Reimagined*. *Indiana Law Journal*, [s. l.], v. 92, n. 3, p. 1119–1173, 2017.

LAZCANO, Alfonso Jaime Martínez. El derecho convencional y los retos de su implementación en los estados parte. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe*. v. 7, n. 3, 2019.

LOZANO, Luis Gerardo Rodríguez. León duguit y el servicio público: ideas para el siglo XXI. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe*. v. 8, n. 1, 2020.

LUCAS, Doglas Cesar. Direitos humanos, identidade e a política de reconhecimento de Charles Taylor. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe*. v. 7, n. 3, 2019.

MAGLIACANE, Alessia. L’armee des reserves dans la mondialisation: la parabole de la femme italienne de la constitution au post-fordisme. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe*. v. 7, n. 3, 2019.

MARTÍN, Ignacio Durbán Origen y fundamentos del sistema plurilegislativo civil español. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe*. v. 8, n. 1, 2020.

MATTIOLI, K. Access to Print, Access to Justice. *Law Library Journal*, [s. l.], v. 110, n. 1, p. 31–57, 2018.

MONTANO, E.; BIELSKI, K.; FRUCHT, M. Hack to the Future: How Technology Is Disrupting the Legal Profession. *University of Miami Law Review*, [s. l.], v. 73, n. 2, p. 413–422, 2019.

MORAES, Maria Valentina de; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. Supremo tribunal federal e diálogo institucional: há um controle jurisdicional de políticas públicas no brasil? *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe*. v. 7, n. 3, 2019.

SELA, A. Can Computers Be Fair? How Automated and Human-Powered Online Dispute Resolution Affect Procedural Justice in Mediation and Arbitration. *Ohio State Journal on Dispute Resolution*, [s. l.], v. 33, n. 1, p. 91–148, 2018.

SELA, A. The Effect of Online Technologies on Dispute Resolution System Design: Antecedents, Current Trends, and Future Directions. *Lewis & Clark Law Review*, [s. l.], v. 21, n. 3, p. 635–683, 2017.

SCHMITZ, Amy J. Expanding Access to Remedies Through E-Court Initiatives. *University of Missouri School of Law*. 2019.

SOURDIN, T.; LI, B.; BURKE, T. Just, Quick and Cheap? Civil Dispute Resolution and Technology. *Macquarie Law Journal*, [s. l.], v. 19, p. 17–38, 2019.

STERN, S. Introduction: Artificial Intelligence, Technology, and the Law. *University of Toronto Law Journal*, [s. l.], v. 68, p. 1–11, 2018. DOI 10.3138/utlj.2017-0102.

SUSSKIND, Richard. *Online Courts and the future of justice*. Oxford University Press. 2019.

ZLĂTESCU, I. M.; ZLĂTESCU, P. E. Implementation of the European Ethical Charter on the Use of Artificial Intelligence in Judicial Systems and Their Environment. *Law Review: Judicial Doctrine & Case-Law*, [s. l.], v. 10, p. 237–242, 2019.

ZELEZNIKOW, John. Can Artificial Intelligence and Online Dispute Resolution enhance efficiency and effectiveness in Courts. *International Journal for Court Administration*, [S.L.], v. 8, n. 2, p. 30-45, 21 maio 2017. International Association for Court Administration. <http://dx.doi.org/10.18352/ijca.223>.